

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Considerando o inciso V do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a EMPETUR adota como **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS** as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR:

- I- O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;
- II- Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação;
- III- O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente;
- IV- As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens, respeitadas as disposições referentes às reservas legais e estatutárias, prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de até 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal;
- V- Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro

líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela EMPETUR;

- VI- As ações terão a forma escritural independentemente de sua espécie, e sempre a forma nominativa, sendo defeso a sua circulação ou transferência mediante endosso. Quando for distribuído às ações ordinárias um dividendo superior a 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, às ações preferenciais será assegurado um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação;
- VII- As ações preferenciais assegurarão aos seus titulares, a prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal, desde que não inferior ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, sobre o lucro líquido apurado; terão participação integral nos resultados das operações da companhia ou empreendimentos beneficiários em paridade com as ações ordinárias, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados; concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizado e possuirão prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;
- VIII- O saldo remanescente do lucro será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei; e
- IX- Deverá a Empetur, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, pagar o dividendo no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Olinda, 28 de junho de 2018,

Adailton Feitosa Filho
Diretor-Presidente

Felipe Carvalho Gomes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro